



EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE AGUDOS Nº02/2012

De autoria de todos os Vereadores

“Projeto de Emenda Modificativa nº. 02/2.012 à Lei Orgânica do Município de Agudos que da nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Agudos e dá outras providências”.

PROPOSITURA:-

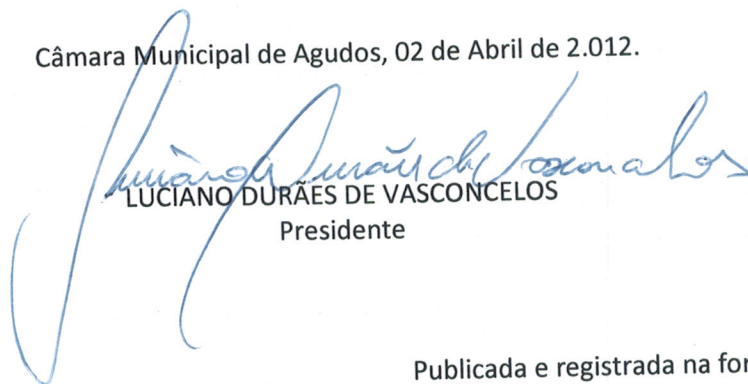
Artigo 1º. Dar nova redação ao Parágrafo 3º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Agudos, que passa a vigorar com a seguinte redação :

§3º - O mandato dos membros da Mesa diretora, incluindo seu presidente, será de 01(um)ano, não sendo permitida reeleição.

A – É vedada a renúncia do presidente, salvo em caso de doença ou outra previsão legal. Em havendo vacância do cargo de presidente deverá dentro de 15(quinze) dias ocorrer nova eleição para o cargo.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda modificativa à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 02 de Abril de 2.012.


LUCIANO DURÃES DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral



**PUBLICADO NO JORNAL
BOM DIA
QUINTA 17/05/12 –
PÁGINA 18**

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]